

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO PARA ELABORAR ESTUDO
TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Nos termos do disposto através do artigo 7º da Lei Federal nº 14133/2021 e do inciso III - Artigo 15 do Decreto Municipal nº 12.052/2022, DESIGNO o agente público Sr. Valdeci Aparecido da Silva, Gerente de Apoio a Gestão, matrícula nº 901816, para elaboração do Estudo Técnico Preliminar para contratação de empresa especializada em serviço de Topografia e elaboração de projetos executivos, tal designação se dá pelo motivo de que o servidor possui formação superior em ciências jurídicas, amplo conhecimento em direito público, administrativo e elaboração de contratos.

Sumaré, 10 de março de 2025.



RAFAEL VIRGINELLI
Secretário Municipal da Saúde

Base Legal:

Lei Federal 14133/ 2021

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

- I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Decreto Municipal n. 12053/2022

Art. 15. A autoridade máxima do órgão ou entidade deverá designar servidor ou comissão, conforme complexidade da matéria, para a elaboração do ETP e, uma vez finalizado, deverá aprová-lo e firmá-lo, ou desaprová-lo, quando entender que a solução apresentada não é apta a satisfazer o interesse público envolvido:

- III – designar agente público responsável por elaborar o Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando necessário;

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 7973/2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação visa atender a demanda do município nos quesitos de contratação de serviço de topografia, projetos executivos hidráulicos e elétricos (orçamentação, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, planilhas de quantitativos, especificações técnicas e demais documentos que se façam necessárias aos projetos de engenharia), entrada de água potável, entrada de energia, saída de esgotos e águas pluviais, calçadas de acesso, estacionamento, muros de divisa, e iluminação externa e acessibilidade para futura construção da **Policlínica de Especialidades, do Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil e do Centro de Atenção Psicossocial Porte III- 24 horas**, visando garantir a execução eficiente e segura das obras planejadas, assegurando o atendimento às normas técnicas e legais, além de otimizar recursos e prazos.

A seguir, apresentamos a justificativa para a contratação do serviço de topografia e elaboração dos projetos executivos nas áreas mencionadas.

Entendemos que nos casos de projetos como este, tratam-se de serviços específicos e de predominância intelectual, uma vez que são realizados estudos técnicos de alta qualidade a fim de solucionarmos a parte de serviços de topografia e de projetos executivos das obras. Entretanto, o Município não possui profissionais técnicos destas áreas para atender a essas demandas. As unidades já estão selecionadas e habilitadas para esses termos e possuem especificidades únicas e demandas de equipe técnica qualificada para sua elaboração em tempo reduzido para sua execução.

Trata-se de aquisição de serviços técnicos de natureza de intelectual, conforma cita o artigo 74 no inciso III, da Lei nº 14.133/2021

Aspirando findar exitosa aquisição de serviços de projetos executivos nas áreas institucionais:

DI. Nº 70.73/25
FLS. Nº 11
C

Caps Porte III – 24 horas, situado na Avenida Ivo Trevisan – Vaughan, construção de 741,23 m², Matrícula nº 158.105, MUNICÍPIO DE SUMARÉ conforme anexo do projeto básico.

Caps Infante Juvenil, situado na rua Antonieta Ravagnani Tanner, s/n, Residencial Portal Bordon II, construção de 600,16 m², Matrícula nº 115.600, MUNICÍPIO DE SUMARÉ, conforme anexo do projeto básico.

Policlínica, situado na Estrada Municipal Mineko Ito, 4.160 – Residencial Real Parque, construção 3.213 m² Matrícula 148.776, MUNICÍPIO DE SUMARÉ conforme anexo do projeto básico.

Para fundamentar essa aquisição trazemos a luz que fomos contemplados através do Programa de Aceleração e Crescimento NOVO PAC sob as propostas nº 11309.0830001/24-001, recurso no valor de R\$ 2.496.000,00 (Dois milhões quatrocentos e noventa e seis mil reais), e a proposta nº 911309/24-001, recurso no valor de R\$ 34.000.000,00 (Trinta e quatro milhões de reais) que este setor solicitou, através de projetos e inseriu na plataforma Transfere.Gov e foi contemplado com recursos financeiros respectivamente dos objetos: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL PORTE III – 24 H e uma POLICLÍNICA. Além dessas, através da portaria federal de nº544/2023 fomos contemplados com a CONSTRUÇÃO CENTRO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTE JUVENIL, sob a proposta de nº 11309.0830001/23-011.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SE HOUVER

Considerando que legislação vigente a obrigatoriedade de apresentação de Plano de Contratações Anual será prevista a partir de 2025. No entanto, compete informar que já se encontrava prevista a ampliação e reforma da Unidade de Saúde da Família no Plano Plurianual de Saúde 2022-2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Cumpre informar que a necessidade destas aquisições se dá em virtude deste Município não possuir técnicos especializados em serviço de topografia e projetos executivos.

Desta forma para o cumprimento deste objeto de licitação, terá que ser adquirido, por um período máximo de **30 (trinta dias) dias**, para que **se cumpra os cronogramas de obras a serem informados ao Ministério da Saúde e em caso de não cumprimento, a obra será desabilitada pelo Governo Federal.**

Diante de todo o exposto conclui-se que a referida aquisição encontra fundamentação neste dispositivo legal pois, a falta do fornecimento do serviço de topografia e elaboração dos projetos executivos supracitados e justificados farão que o município **perca as seguintes construções: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL PORTE III – 24 HORAS e POLICLÍNICA.**

3.1 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL:

Projeto Executivo de Hidráulica

O projeto hidráulico executivo é um conjunto de documentos técnicos que descrevem e especificam as instalações hidráulicas de um imóvel. Ele é essencial para garantir a segurança, eficiência e funcionalidade do sistema. O projeto hidráulico executivo é elaborado por um engenheiro hidráulico, que também é responsável pelo planejamento, projeto e gestão de sistemas relacionados à água.

Projeto Executivo de Elétrica

O projeto elétrico tem como objetivo dimensionar a necessidade de fornecimento de energia elétrica para a edificação, indicando em planta os pontos de tomadas e iluminação, bem como quadros elétricos de entrada e distribuição de energia. O projeto elétrico executivo é elaborado por um engenheiro elétrico, que também é responsável pelo planejamento, projeto e gestão de sistemas relacionados à eletricidade.

3.2 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL PORTE III – VAUGHAN:

PROJ. 7973/5
FLS. Nº 13
C

Projeto Executivo de Hidráulica

O projeto hidráulico executivo é um conjunto de documentos técnicos que descrevem e especificam as instalações hidráulicas de um imóvel. Ele é essencial para garantir a segurança, eficiência e funcionalidade do sistema. O projeto hidráulico executivo é elaborado por um engenheiro hidráulico, que também é responsável pelo planejamento, projeto e gestão de sistemas relacionados à água.

Projeto Executivo de Elétrica

O projeto elétrico tem como objetivo dimensionar a necessidade de fornecimento de energia elétrica para a edificação, indicando em planta os pontos de tomadas e iluminação, bem como quadros elétricos de entrada e distribuição de energia. O projeto elétrico executivo é elaborado por um engenheiro elétrico, que também é responsável pelo planejamento, projeto e gestão de sistemas relacionados à eletricidade.

3.3 POLICLÍNICA:

Projeto Executivo de Entrada de Água Potável

A elaboração deste projeto assegura a captação, tratamento e distribuição de água potável, atendendo às normas de qualidade e quantidade exigidas. A eficiência na entrada de água é crucial para o funcionamento adequado das instalações, evitando desperdícios e garantindo o abastecimento contínuo.

Projeto Executivo de Entrada de Energia

O desenvolvimento do projeto para a entrada de energia, incluindo subestação, transformador e gerador, é imprescindível para garantir a segurança e eficiência no fornecimento de energia elétrica. Um projeto bem elaborado previne falhas no sistema elétrico, reduzindo riscos de interrupções e garantindo o funcionamento ininterrupto das operações.

Projeto Executivo de Saída de Esgotos e Águas Pluviais

A gestão adequada de esgotos e águas pluviais é vital para a saúde pública e a proteção ambiental. A elaboração destes projetos evita alagamentos e contaminações, garantindo que o sistema de drenagem funcione eficientemente e atenda às exigências legais.

Projeto de Urbanização

A urbanização, incluindo calçadas de acesso, estacionamento, muros de divisa e iluminação externa, visa proporcionar segurança, acessibilidade e conforto aos usuários. Um projeto de urbanização bem estruturado contribui para a integração do espaço com a comunidade, além de atender às normas de acessibilidade, promovendo a inclusão.

Projeto de Acessibilidade

A elaboração deste projeto é fundamental para garantir que todas as áreas sejam acessíveis a pessoas com mobilidade reduzida. A conformidade com as normas de acessibilidade não só é uma exigência legal, mas também demonstra um compromisso social com a inclusão e a dignidade de todos os usuários.

Serviço de Topografia

A contratação do serviço de topografia é essencial para garantir a execução eficiente e segura das obras planejadas, assegurando o atendimento às normas técnicas e legais, além de otimizar recursos e prazos.

Conclusão

Desta forma, a contratação do serviço de topografia e dos projetos executivos que abrangem todas essas áreas são essenciais para assegurar a qualidade, a segurança e a eficiência das obras. Cada serviço e os projetos contribuem de maneira significativa para o sucesso das empreitadas, garantindo que as demandas técnicas, legais e sociais sejam plenamente atendidas.

Trata-se de contratação através de dispensa de licitação que é uma modalidade de contratação pública que permite a aquisição de bens, serviços

ou obras através de um processo licitatório.

DI. 7973/25
FLS. Nº 15
C

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

Serão necessários 10 (dez) serviços e/ou projetos executivos padrões, conforme descritos no item 3 (três).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram realizadas três cotações, utilizando a de menor valor.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor para a dispensa de licitação/compra emergencial é de **R\$ 390.575,03 (trezentos e noventa mil quinhentos e setenta e cinco reais e três centavos)**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Realizar o serviço de topografia e projetos executivos padrões para adaptação do projeto de referência ao local, é um pré requisito para qualquer tipo de obra. Quando falamos de obras de grande porte como Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil, Centro de Atenção Psicossocial Porte III – 24 horas e Policlínica, não será possível dar a continuidade sem esses projetos executivos.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não há parcelamento, será considerado o menor valor global, a contratação pretendida refere-se a uma empresa responsável por todos os serviços prestados para a obra não ter atrasos, garantindo o padrão de qualidade.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviço de topografia e projetos executivos que abrangem todas essas áreas são essenciais para assegurarem a qualidade, a segurança e a eficiência da obra. Cada um dos serviços e/ou projetos contribuem de maneira significativa para o sucesso da empreitada, garantindo que as demandas técnicas, legais e sociais sejam plenamente atendidas.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE AO CONTRATO

Considerando que o objeto da dispensa de licitação refere-se à contratação de empresa para prestação de serviço de topografia e projetos executivos padrões de engenharia, a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Obras, através do engenheiro indicado. A Fiscalização do contrato será através da equipe que tem competências técnicas para realizar a inspeção e monitoramento do mesmo.

Sendo assim, já existe um fluxo de acompanhamento, não sendo necessárias providencias específicas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas neste caso.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Por tratar-se de projetos executivos não irá gerar impactos ambientais.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando se tratar de compra direta, na cotação de menor valor, sendo este: **R\$ 388.060,31 (trezentos e oitenta e oito mil e sessenta reais e trinta e um centavos).**

A contratação deverá ser:

- **Modalidade Dispensa de Licitação;**

Portanto o posicionamento conclusivo sobre a abertura da **dispensa de licitação** é favorável, conforme a **Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso VIII**, destacando a importância dessa construção para promoção e fortalecimento da saúde da Atenção Especializada no município de Sumaré.

Sumaré, 10 de março de 2025.



VALDECI APARECIDO DA SILVA

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Legislação:

Lei 14.133/ 2021

CAPÍTULO IV

DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

DECRETO Nº 12.052/2022

Art. 13. - Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão dos contratos

I - avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em critérios objetivamente definidos, sempre que possível;

II - nomear gestores e fiscais de contrato com base no perfil de competências e evitando a sobrecarga de atribuições, sempre que possível;

III - prever a implantação de programas de integridade pelo contratado, de acordo com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na hipótese de objetos de grande vulto, e para os demais casos, quando aplicável; e Definição de estrutura da área de contratações



DECRETO Nº 12.055/2023

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 18. - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato.

II - fiscalização de contrato: a atribuição de caráter técnico e administrativo de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato.

§ 1º - As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos ou por equipes, assegurada a distinção das atividades, que não deverá comprometer o desempenho das ações.

§2º - Quando o objeto contratual envolver mais de uma Secretaria municipal ou entidade ou quando sua natureza o exigir poderá ser designado mais de um fiscal de contrato e distribuídas entre eles, de forma expressa e nos limites de suas competências, as atribuições de natureza técnica e administrativa relacionadas à fiscalização.

Art. 19. - A Secretaria Municipal de Administração, com cooperação das demais Secretarias, poderá editar norma complementar na forma de manual técnico operacional para orientar e padronizar as atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, sem prejuízo de orientações internas específicas por parte da autoridade máxima de cada Secretaria ou entidade.

Gestor de contrato

Art. 20. - Constituem atividades a serem exercidas pelo gestor de contrato:

I - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente;

II - acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

III - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro;

IV - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;

V - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

VI - atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

VII - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

VIII - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso; IX - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e na legislação para os procedimentos de liquidação e pagamento;

X - dar início aos procedimentos para aditamento do contrato, em especial a prorrogação de sua vigência, com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela Secretaria demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

XI - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato; XII - executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada;

XIII - notificar a contratada em mora com a Administração, com a definição de prazo para a correção ou implemento da obrigação;

XIV - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou apontada pelo fiscal, iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual ou em regulamento próprio, aplicando aos responsáveis, garantida a defesa prévia e o procedimento legal, as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



XV – prestar à autoridade máxima do órgão ou entidade as informações necessárias para o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI - informar, tempestivamente, à autoridade máxima do órgão as ocorrências e demandas que constatar ou que forem informadas pelos fiscais cujas providências necessárias extrapolem sua competência;

XVII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa Da Fiscalização Art. 21 Constituem atividades a serem exercidas pelo fiscal de contrato:

I - prestar apoio técnico e administrativo ao gestor do contrato com informações pertinentes à sua competência;

II – acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando o gestor do contrato aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários à liquidação e ao pagamento, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato; **IV** - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la ao gestor do contrato;

IV - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

V - consultar a Secretaria demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

VI - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, ou informar o gestor do contrato quando mais graves ou quando ultrapassarem sua competência;

VII- informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias;

VIII – requisitar à contratada, com base na legislação vigente, a documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;

IX - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato no prazo estabelecido;

X- realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências, encaminhando-o ao gestor de contrato para conhecimento e encaminhamento à autoridade máxima do órgão ou entidade; e

XI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas às medidas cabíveis; **XII** - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XIII – prestar, quando solicitado, apoio ao gestor no desempenho de suas atribuições;

XIV - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 22.- O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato, no limite de suas responsabilidades, e o recebimento definitivo ficará a cargo da autoridade máxima do órgão ou entidade, mediante informações prestadas pela fiscalização e pelo gestor do contrato.

Parágrafo único: Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Terceiros contratados

Art. 23. - Na hipótese da contratação de terceiros para assistir ou subsidiar a fiscalização nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.